



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 669, de 28 de dezembro de 1984.

Introduz alterações na Lei nº 508/77- Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu / promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 11 da Lei nº 508, de 12 de dezembro de 1977 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar / com a seguinte redação:

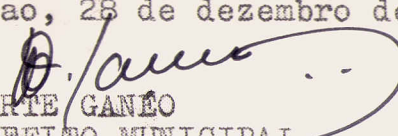
"Artigo 11 - A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana é o valor venal do terreno, ao / qual se aplicará, no exercício de 1985, a alíquota de 1,3% (um / vírgula três por cento), e nos exercícios seguintes, a alíquota / de 1,5% (um vírgula cinco por cento)."

Artigo 2º - Passa a ter a redação seguinte o artigo 55, da Lei nº 508/77:

"Artigo 55 - A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial é o valor venal do imóvel construído, cuja apuração se faz considerando-se a área total do terreno e as construções nele existentes, valor ao qual será aplicada em 1985, a alíquota de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) e nos exercícios subsequentes, a alíquota de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de dezembro de 1984.


LAERTE GANÊO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


LISETE CRISTINA GANÊO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA